

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2023

EDITAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/06/2023

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sede Administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP.

O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, representado pelo seu Secretário Executivo, Senhor Agnaldo Cesar Duarte, faz saber que realizará a presente Licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial e do tipo MENOR PREÇO, nos termos do presente Edital. Os envelopes serão abertos pelo Pregoeiro as 09h00 horas do dia 14/06/2023 ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente nesta data.

1 – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 – Este procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, Decreto Federal nº 10.854 e Medida Provisória nº 1.108/2022.

2 – OBJETO:

2.1 – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “Vale Alimentação aos funcionários do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, conforme critérios definidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3 – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Pregão, venha a responder por sua representada devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, cuja assinatura será aferida com a do documento oficial apresentada para fins de credenciamento, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e obrigações, em decorrência de tal investidura.

4.4 – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar 123/2006, de acordo com o Anexo III.

4.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

5.1 – A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e conter em sua parte externa o seguinte:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 – A Proposta de Preços, conteúdo do envelope nº 01, deverá ser preenchida da seguinte forma e de acordo com o Anexo V.

6.1.1 – Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do proponente.

6.1.2 – Razão social do proponente, o número desta Licitação, endereço completo, telefones e endereços eletrônicos por setores, se houver, bem como nome, cargo, número de RG e CPF do responsável legal da empresa para fins exclusivo de assinatura do Contrato.

6.1.3 – Indicar o prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta e, se por falha do proponente a proposta não indicar o referido prazo, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independente de qualquer outra manifestação.

6.1.4 – Preço Total Mensal (vedadas taxas negativas de acordo com o Artigo 175 do Decreto 10.854/21) em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.1.5 – Preço Total mensal, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso.

6.1.6 – A apresentação da Proposta, implica na plena aceitação, por parte do licitante, na Declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inc. VII da Lei Federal 10.520/02 e o proponente está automaticamente aceitando todas as cláusulas e condições do presente Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO:

7.1 – O envelope de nº 02 – “Documentos” deverá conter:

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.3 – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 7.1.1.2, deste subitem;

7.1.1.4 – Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.5 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.2 – Prova de Regularidade, para com:

7.2.2.1 – Fazenda Federal e INSS: Consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.2.2 – Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante; (será aceito a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como a obtida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);

7.2.2.3 – Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.2.2.4 – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.5 – Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consistindo em Certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site www.tst.jus.br

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.3.1 – Certidão de falência ou recuperação judicial de empresas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.3.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação dos documentos.

7.3.2.1 – Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;

7.3.2.2 – No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao período de existência da sociedade.

7.3.3 – A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

1º) Índice de Liquidez Geral (ILG), assim composto:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde:

AC= é o Ativo Circulante,

RLP = é o Realizável a Longo Prazo,

PC = é o Passivo Circulante,

PNC = é o Passivo Não Circulante

Deverá ser igual ou superior a 1

2º) Índice de Liquidez Corrente (ILC), assim composto:

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC= é o Ativo Circulante,

PC= é o Passivo Circulante,
Deverá ser igual ou superior a 1.

3º) Índice de Endividamento (IE), assim composto:

$$IE = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

PC = é o Passivo Circulante,

PNC = é o Passivo Não Circulante;

AT = é o Ativo Total

Deverá ser menor ou igual a 0,8

7.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.4.1 – Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. (Modelo Anexo IV).

7.4.2 – Declaração de que sendo vencedora, apresentará a comprovação de credenciamento de estabelecimentos elencado no Termo de Referência – Item 4.1, Anexo I deste Edital, em até 20 (vinte) dias da data de assinatura do Contrato.

7.5 – QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

7.5.1 – Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, por meio da apresentação de Atestados ou Certidões expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no qual se indica o fornecimento de vales-alimentação, através de cartão eletrônico com chip ou magnético (sendo aceito a comprovação através de conhecimento no fornecimento de outros tipos de benefícios mediante cartão magnético, cujo método de execução se assemelhe ao objeto pretendido) para, no mínimo 51 (cinquenta e um) beneficiários.

7.5.1.1 – A comprovação a que se refere o item 7.5.1 poderá ser efetuada pela somatória das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento exigido pelo item 7.3.1 deste Edital.

7.6.2 – A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por Cartório.

7.6.3 – As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do Artigo 32, da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida ao Representante Legal presente.

7.6.4 – No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1 – No local, data e horário informados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o Credenciamento dos interessados em participar do Certame.

8.2 – Após o Credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

8.3 – A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

8.3.2 – Que apresentarem taxas negativas de acordo com o Artigo 175 do Decreto 10.854/21, não sendo admitido ofertas com taxas negativas (descontos);

8.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, de acordo com os seguintes critérios:

8.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

8.6.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);

8.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 – Para efeito de seleção será considerado a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que poderá assumir valores iguais a zero, sendo desclassificadas propostas com taxas negativas de acordo com o Artigo 175 do Decreto 10.854/21.

8.9 – Havendo empate entre todas as propostas apresentadas, o critério de desempate será o sorteio, sendo declarada vencedora quem for sorteada.

8.10 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.11 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.11.1 – Na hipótese de que a proposta ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço apresentada por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor.

8.13 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.14 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição de documentos; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.15.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.2 – O Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.16 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previsto no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do Certame.

8.17 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de

habilitação a assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.17.1 – Na hipótese de o primeiro colocado for caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houver restrição quanto a comprovação da regularidade fiscal, o Pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.17.2 – A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do Processo à autoridade competente para homologação.

9.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 – Decidido os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A adjudicação será feita pelo item.

9.7 – As razões poderão ser enviadas pelos e-mails, devidamente assinadas por seus representantes, ou protocolada na sede administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, no horário compreendido entre 07h00 as 17h00.

10 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 – Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado por idêntico período, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Os serviços serão executados de forma contínua, e a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de convocação, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Ficha 11 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 25 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 35 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 – Até o dia 30 (trinta) de cada mês, no caso de alterações no Quadro de Funcionários do Consórcio, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Serviço de Pessoal do Consórcio enviará à empresa contratada o nome dos funcionários, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

12.2 – Excepcionalmente no mês de implantação do sistema, o Serviço de Pessoal do Consórcio poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos em até 10 (dez) dias, divergente daquela estabelecida no item anterior.

12.3 – Para atender novas admissões o Serviço de Pessoal do Consórcio poderá solicitar à eventual contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

12.4 – A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário todo dia 1º (primeiro) de cada mês, podendo ser antecipado ou prorrogado nos casos do dia 1º (primeiro) ocorrer em dia não úteis, ou a critério da Contratante.

12.5 – O Serviço de Pessoal do Consórcio credenciará junto à eventual contratada, todos os funcionários beneficiários dos créditos, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

12.6 – A entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido do Serviço de Pessoal do Consórcio, sem quaisquer custos para o Consórcio e servidores.

12.7 – Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente na sede Administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis no horário das 07h00 às 17h00.

12.8 – A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do Serviço de Pessoal do Consórcio, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

12.9 – Em se tratando de emissão de segunda via do cartão por perda, furto, roubo, extravio, desgaste por uso e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

12.10 – Não será admitido cobrança de taxa pela reemissão de cartão nos casos de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso.

12.11 – Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

12.12 – Os créditos disponibilizados em favor dos funcionários do CIMPE serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos.

12.13 – O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da internet ou outro meio equivalente (aplicativo).

12.14 – A Contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Termo de Referência, durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, ao Serviço de Pessoal, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, bem como o descredenciamento de estabelecimentos, além de exigir dos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

12.15 – A Contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

12.16 – A licitante vencedora fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos da tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

12.17 – O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Detentora do Contrato, sem autorização por escrito do Órgão Gerenciador, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

12.18 – Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação.

13 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

13.1.1 – provisoriamente para efeito da verificação de sua conformidade com a especificação;

13.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

13.2 – Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no Anexo I e das características e condições informadas na Proposta de Preços, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS E ATUALIZAÇÃO/REAJUSTE:

14.1 – O Consórcio Intermunicipal efetuará os pagamentos mensais correspondentes ao valor total da recarga dos cartões até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de alterações no quadro de funcionários, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Serviço de Pessoal do CIMPE enviará à empresa contratada o nome dos funcionários, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

14.2 – O pagamento poderá ser efetuado através de Boleto Bancário em nome da Contratada ou na Modalidade Transferência Bancária através de DOC (Documento de Ordem de Crédito / TED (Transferência Eletrônica Disponível) quando a contratada possuir conta jurídica no Banco do Brasil.

14.3 – O valor unitário do benefício é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por funcionário, totalizando um valor estimado mensalmente a ser contratado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) referente a recarga dos cartões vale alimentação, que poderá variar de um mês para outro, mediante o contingente de funcionários admitidos e demitidos, bem como em razão do número de dias efetivamente trabalhados, bem como poderá haver reajustes e eventuais aumentos do valor do benefício durante a vigência do contrato.

14.4 – O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de aproximadamente R\$ 382.500,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

15 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

15.1 – Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49.

16 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

16.1 – A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Poder Público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Contrato e das demais comunicações legais.

16.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.3.1 – advertência;

16.3.2 – multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.3.3 desta Cláusula.

16.3.5 – as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

16.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 16.3, subitens 16.3.1, 16.3.2 e 16.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

16.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 16.3, subitem 16.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

16.4 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará à contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.5 – As sanções previstas nos itens 16.1, 16.2, 16.3, 16.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

16.6 – O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

16.6.1 – não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria do CIMPE na condição “a vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

17.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2 – As petições poderão ser enviadas para o e-mail (coordenacao@cimpe.sp.gov.br) ou protocoladas junto ao Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, no horário das 07h00 as 17h00, dirigida a autoridade subscritora do Edital.

17.3 – Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, poderá ser designado nova data para a realização do Certame sendo publicado em Diário Oficial do Estado, jornal do Município de Penápolis/SP e no site www.cimpe.sp.gov.br em Licitações.

17.4 – Em caso de alteração no texto do Edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 – De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

18.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

18.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4 – O comunicado de abertura desta Licitação, bem como resultado do presente certame, demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos a licitação presente serão divulgados no Diário Oficial do Estado, jornal do Município de Penápolis/SP e no site www.cimpe.sp.gov.br em Licitações.

18.5 – Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto do Certame e Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade – Artigo 7º, Inciso XXXIII da C.F.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo IV – Modelo do Contrato (preenchimento exclusivo da Contratante)

18.6 – A qualquer tempo esta Licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

Penápolis, 30 de maio de 2023.

AGNALDO CESAR DUARTE
Secretário Executivo do CIMPE

ANEXO I

Item	Descrição	Qtdd Cartões	Taxa de Administração (%) Mensal
01	Contratação de empresa para administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip” tipo “vale alimentação” aos funcionários do CIMPE Valor Mensal de carga de cada cartão – R\$ 600,00 (Seiscentos reais) Obs: No mês de dezembro acréscimo de R\$ 300,00 (Trezentos reais em cada cartão)	51	

Obs: Serão desclassificadas propostas com taxas negativas de acordo com o Artigo 175 do Decreto nº 10.854/21 e Medida Provisória nº 1.108/2022.

DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF:
E-mail:
Telefone:

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “Vale Alimentação” aos funcionários do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis.

2 – DESCRIÇÃO:

2.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “Vale Alimentação” aos funcionários do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, munidos de senha de acesso/uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), pelo período de 12 (doze) meses corridos, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, no caso de alterações no quadro de funcionários, bem como em razão dos dias efetivamente trabalhados, o Serviço de Pessoal do CIMPE enviará à empresa contratada o nome dos funcionários, com o respectivo número do código funcional e os valores a serem disponibilizados.

3.2 - Excepcionalmente no mês de implantação do sistema, o Serviço de Pessoal do Consórcio poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos em até 10 (dez) dias, divergente daquela estabelecida no item anterior.

3.3 – Para atender novas admissões o Serviço de Pessoal do Consórcio poderá solicitar à eventual contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

3.4 – A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário todo dia 1º (primeiro) de cada mês, podendo ser antecipado ou prorrogado nos casos do dia 1º (primeiro) ocorrer em dia não úteis, ou a critério da Contratante.

3.5 – O Serviço de Pessoal do Consórcio credenciará junto à eventual contratada, todos os funcionários beneficiários dos créditos, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3.6 – A entrega dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do pedido do Serviço de Pessoal do Consórcio, sem quaisquer custos para o Consórcio e servidores.

3.7 – Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente na sede Administrativa do CIMPE, localizado na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, em dias úteis no horário das 07h00 às 17h00.

3.8 – A substituição dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do Serviço de Pessoal do Consórcio, quando detectada qualquer divergência no ato da conferência.

3.9 – Em se tratando de emissão de segunda via do cartão por perda, furto, roubo, extravio, desgaste por uso e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que o pedido for recepcionado.

3.10 – Não será admitido cobrança de taxa pela reemissão de cartão nos casos de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso.

3.11 – Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.

3.12 – Os créditos disponibilizados em favor dos funcionários do CIMPE serão cumulativos, não podendo haver limitação de tempo para utilização dos mesmos.

3.13 – O sistema de cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da internet ou outro meio equivalente (aplicativo).

3.14 – A Contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Termo de Referência, durante todo o período de execução contratual, comunicando mensalmente, ao Serviço de Pessoal, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, bem como o descredenciamento de estabelecimentos, além de exigir dos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

3.15 – A Contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

3.16 – A licitante vencedora fornecerá e implantará nos computadores da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, sistemas que permitam o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos da tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do Sistema.

3.17 – O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Detentora do Contrato, sem autorização por escrito do Órgão Gerenciador, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

3.18 – Em nenhuma hipótese será admitido o atraso na prestação do serviço, objeto da presente licitação.

3.19 – Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Consórcio deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

4 – REDES CREDENCIADAS:

4.1 – Como forma de permitir aos funcionários do Consórcio Intermunicipal o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e condições de compra, deverá a vencedora comprovar em até 15 (quinze) dias da data de assinatura do contrato, possuir entre seus credenciados/conveniados no mínimo 10 (dez) empresas conveniadas dentro do Município de Penápolis/SP.

4.2 – Possuir no mínimo 20 (vinte) empresas conveniadas em cidades sediadas em um raio de até 200 (duzentos) quilômetros de Penápolis/SP

4.3 – O Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis fiscalizará, diligenciará, se necessário, os estabelecimentos que serão indicados pela vencedora, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do vale/cartão fornecido pela Contratada.

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

Processo Licitatório nº 297/2023
Pregão Presencial nº 03/2023

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 estabelecida na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr. (a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular no que diz respeito as normas trabalhistas, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

condição de aprendiz (). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na

Por ser expressão de verdade, assina a presente.

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Número do Documento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Ao
Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

Processo Licitatório nº 297/2023
Pregão Presencial nº 03/2023

(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 estabelecida na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr. (a), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório em pauta, sob as penas da Lei, estar enquadrado como _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser expressão de verdade, assina a presente.

Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Número do Documento

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 297/2023**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E A EMPRESA _____ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS COM “CHIP”, TIPO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. nº xxxxxxxxxxxxxx, e CPF (MF) xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____ nº _____, Bairro _____ neste ato representado por _____, Cargo _____, portador (a) da cédula de identidade – R.G. nº _____ inscrita no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado CONTRATADO, assinam o presente Contrato, nos termos e condições expressos no Edital do Pregão Presencial nº ____/2023, Processo nº ____/2023 e Anexos, devidamente regidos pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de fornecimento de cartões magnéticos com “chip”, tipo “vale alimentação” aos funcionários da Contratante, conforme descrição de sua Proposta Comercial e Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 – A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

2.2 – Os serviços serão executados de forma contínua, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, devendo sua vigência total se limitar ao prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor unitário do benefício é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensais por funcionário, totalizando um valor estimado mensalmente a ser contratado de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), referente a recarga dos cartões vale alimentação, que haverá variação, acréscimo, no mês de dezembro, mediante também o contingente de funcionários admitidos e demitidos, bem como em razão de número de dias efetivamente trabalhados.

3.2 – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses para a administração dos créditos foi estimado em R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Ficha 11 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 25 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 35 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Constituem obrigações da Contratante, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, e as especificadas no Termo de Referência deste Contrato.

5.2 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

5.3 – Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida, consideradas de natureza grave.

5.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação.

5.5 – Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

6.2 – A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o Contrato com toda cautela e boa técnica.

6.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – A fiscalização por parte do Órgão Gerenciador não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Consórcio poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

7.1.5 – As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.1.5.1 – Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada;

7.1.5.2 – Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

7.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sujeitará à Contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I, do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES:

10.1 – As partes se vinculam ao inteiro teor contido no Edital e na proposta ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações correlatas, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 – A Contratada se obriga a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes da execução do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal da Microrregião
Contratante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: